

RESOLUÇÃO Nº 03/14

Aprova o Regulamento Interno do Serviço de Enfermagem do Serviço de Saúde do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

O Tribunal de Contas do Município de São Paulo, instituído na forma das Constituições Federal e Estadual e da Lei Orgânica do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal 9.167, de 3 de dezembro de 1980,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento Interno do Serviço de Enfermagem do Serviço de Saúde do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, cujo inteiro teor segue em anexo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Conselheiro “Paulo Planet Buarque”, 11 de junho de 2014.

a) **Edson Simões** – Conselheiro Presidente; a) **Roberto Braguim** – Conselheiro Vice-Presidente; a) **Maurício Faria** – Conselheiro; a) **Domingos Dissei** – Conselheiro Corregedor; a) **João Antonio** – Conselheiro.

REGULAMENTO INTERNO DO SERVIÇO DE ENFERMAGEM DO SERVIÇO DE SAÚDE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Aprovado pela Resolução nº 03/14

REGULAMENTO DO SERVIÇO DE ENFERMAGEM

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 1º. O Serviço de Enfermagem, do Serviço de Saúde do Tribunal de Contas do Município de São Paulo tem por finalidade organizar, orientar e documentar todo o desenvolvimento do Serviço de Enfermagem, visando sua missão, que é o compromisso e o dever dos profissionais da Enfermagem para com seus clientes internos ou externos, prestando assistência com qualidade e eficiência, devendo para tanto:

I - assistir aos funcionários ativos e aposentados e seus dependentes integralmente, visando o ser humano como um todo, com a finalidade de possibilitar seu tratamento e/ou prevenção de agravos à sua saúde;

II - promover e colaborar em programas de ensino voltados à saúde e qualidade de vida dos funcionários, treinamento em serviço e no aprimoramento e aperfeiçoamento da equipe de Enfermagem;

III - trabalhar de acordo com o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e dos demais profissionais do Serviço de Saúde

CAPÍTULO II

DA POSIÇÃO

Art. 2º. O Serviço de Saúde do Tribunal de Contas do Município de São Paulo integra o Gabinete da Presidência, nos termos da Resolução 03/04, alterada pela Resolução nº 04/07, que dispõe sobre as atribuições das unidades integrantes do Gabinete da Presidência.

Art. 3º. O Serviço de Enfermagem do Serviço de Saúde do Tribunal de Contas do Município de São Paulo está subordinado ao Assessor Médico Chefe e é coordenado tecnicamente por 2

enfermeiros, sendo 1 enfermeiro Responsável Técnico.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º. O Serviço de Enfermagem é composto por:

- I – 1 (um) Enfermeiro Responsável Técnico;
- II - 1 (um) Enfermeiro;
- III – 3 (três) Técnicos de Enfermagem;
- IV – 1 (um) Auxiliar Administrativo.

CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA

Art. 5º. Ao Serviço de Saúde compete:

I - proporcionar assistência ambulatorial aos funcionários ativos, aposentados e dependentes, considerando suas necessidades;

II - promover atualização e treinamento específico e sistematizado dos servidores do setor em assuntos relevantes para o aprimoramento profissional;

III - promover programas voltados à saúde e qualidade de vida dos servidores do Tribunal de Contas.

Art. 6º. Ao Enfermeiro Responsável Técnico compete:

I - promover a integração entre a Unidade de Saúde e o Conselho Regional de Enfermagem;

II - assegurar que as ações de Enfermagem ocorram de acordo com o Código de Ética de Enfermagem;

III - manter atualizada junto ao COREN-SP a relação de profissionais de Enfermagem que atuam na sua unidade.

Art. 7º. O Enfermeiro exerce todas as atividades de Enfermagem, cabendo-lhe, nos termos da Lei Federal nº 7498/86, privativamente:

I - o planejamento, a organização, a coordenação, a execução e a avaliação dos serviços da assistência de Enfermagem;

II - desenvolver ações que facilitem a integração entre os profissionais de Enfermagem;

III - viabilizar aos profissionais de Enfermagem treinamentos sistematizados, visando um melhor desenvolvimento de suas atividades;

IV - consultoria, auditoria e emissão de parecer sobre matéria de enfermagem;

V - consulta de enfermagem;

VI - prescrição de assistência de enfermagem;

VII - cuidados diretos de enfermagem a pacientes graves com risco de vida;

VIII - cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas.

Art. 8º. O Técnico de Enfermagem exerce atividade de nível médio, envolvendo orientação e acompanhamento do trabalho de Enfermagem em grau auxiliar e participação no planejamento da assistência de Enfermagem, cabendo-lhe especialmente:

I - executar ações assistenciais de Enfermagem, exceto as privativas do Enfermeiro, observado o disposto no parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal nº 7498/86;

II - participar da orientação e supervisão do trabalho de Enfermagem em grau auxiliar;

III - participar da equipe de saúde;

IV - controlar validade de medicamentos e materiais de consumo;

V - proceder à esterilização e desinfecção de materiais;

VI - executar, no nível de suas competências, ações de assistência básica.

CAPÍTULO V DO PESSOAL E SEUS REQUISITOS

Art. 9º. Os profissionais de Enfermagem devem obrigatoriamente possuir registro no Conselho Regional de Enfermagem - COREN, com jurisdição na área onde ocorra o exercício, nos termos do artigo 2º da Lei Federal nº 7498/86.

Art. 10. São requisitos necessários para o provimento dos cargos de Enfermagem:

I – possuir registro profissional no Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo;

II - ser aprovado em concurso no Tribunal de Contas ou na origem, quando se tratar de servidor afastado de outro órgão público;

III - apresentar no desempenho de suas funções compromisso, responsabilidade, capacidade de trabalho em equipe, iniciativa, postura ética e conhecimento técnico.

CAPÍTULO VI

DO PESSOAL E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 11. São atribuições dos profissionais de Enfermagem, de acordo com a legislação federal, além das atribuições estabelecidas pelo COFEN e COREN-SP:

I – Enfermeiro Responsável Técnico-RT:

a) realizar diagnóstico situacional e plano de trabalho do serviço de Enfermagem;

b) auxiliar o Enfermeiro a organizar o serviço de Enfermagem, fazendo cumprir o Regulamento do Serviço de Enfermagem, normas, rotinas e protocolos assistenciais atentando para as questões éticas da profissão;

c) viabilizar espaços de discussões técnicas e éticas com a equipe de Enfermagem.

II – Enfermeiro:

a) coordenar a organização dos serviços de Enfermagem e suas atividades técnicas e auxiliares;

b) planejar, organizar, executar e avaliar os serviços de assistência de Enfermagem, participando da organização do processo de trabalho da unidade e da escala de trabalho dos serviços de Enfermagem, bem como de folgas e férias, anualmente, mensalmente ou semanalmente;

c) realizar o processo de Enfermagem aplicando todas as etapas – Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE);

d) prestar cuidados de Enfermagem a clientes graves e com risco de vida;

e) prestar assistência integral aos clientes e respectiva família;

f) prestar consultoria, realizar auditoria e emitir parecer sobre matéria de Enfermagem;

g) realizar educação em serviço continuada e permanente para a equipe de Enfermagem;

h) realizar o registro das atividades de Enfermagem exercidas, bem como supervisionar os registros realizados pela equipe de Enfermagem conforme rotina administrativa do serviço;

i) acompanhar e analisar a realização dos serviços de Enfermagem;

j) participar da elaboração de projetos de construção e reforma dos setores de atuação da Enfermagem;

k) participar da elaboração/atualização de manuais, guias, protocolos, notas técnicas para o serviço de Enfermagem;

l) participar da prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral;

m) realizar cuidados de Enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas;

n) exercer suas atividades de acordo com os princípios da Ética e da Bioética;

o) participar na elaboração de medidas de prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados aos clientes durante a assistência de Enfermagem;

p) participar da construção do dimensionamento da equipe de Enfermagem;

q) elaborar diagnóstico situacional do serviço de Enfermagem e conseqüentemente, o plano de trabalho, que deverão ser apresentados à instituição;

r) organizar o serviço de Enfermagem de acordo com a especificidade da Unidade de Saúde, elaborando e/ou fazendo cumprir o Regulamento do Serviço de Enfermagem.

s) planejar os cuidados de Enfermagem dos clientes sob sua responsabilidade;

t) distribuir tarefas e funções adequadas a cada elemento da equipe;

u) responsabilizar-se pela escala de trabalho do pessoal da Enfermagem sob sua supervisão, com aprovação do Enfermeiro Responsável Técnico.

III – Técnico de Enfermagem:

- a) exercer atividades técnicas, de nível médio de assistência de Enfermagem sob a supervisão de Enfermeiro;
- b) integrar a equipe de saúde, cumprir normas e regulamentos disciplinares;
- c) executar atividades auxiliares atribuídas à equipe de Enfermagem sob a supervisão de Enfermeiro;
- d) preparar o cliente para consultas, exames e tratamentos;
- e) executar tratamentos prescritos ou de rotina;
- f) ministrar medicamentos, conforme prescrição médica;
- g) Aplicar oxigenoterapia e nebulização, de acordo com a prescrição médica;
- h) executar tarefas referentes à conservação e aplicação de vacinas;
- i) executar atividades de desinfecção e esterilização;
- j) prestar cuidados de higiene e conforto ao cliente e zelar pela sua segurança;
- k) alimentar ou auxiliar o cliente na alimentação, quando necessário;
- l) controlar a validade de medicamentos e materiais de consumo;
- m) realizar o registro diário dos atendimentos;
- n) realizar curativos;
- o) zelar pela limpeza e ordem do material, equipamentos e das dependências do Serviço de Saúde;
- p) cumprir normas e regulamentos disciplinares da unidade de saúde em que está inserido;
- q) participar de atividades de educação permanente e/ou cursos de capacitação para desenvolvimento profissional;
- r) receber e passar o plantão de sua responsabilidade dentro do horário estabelecido;
- s) prestar cuidados de Enfermagem prescritos aos pacientes de acordo com as suas necessidades;
- t) cumprir rigorosamente as prescrições médicas e de Enfermagem.

Art. 12. São atribuições do Auxiliar Administrativo:

I - executar todos os trabalhos burocráticos da unidade de Enfermagem, sob orientação do Enfermeiro;

II - atender ao telefone e transmitir recados;

III - manter as pastas e demais documentações dos pacientes e da unidade em perfeita ordem.

CAPÍTULO VII

DO HORÁRIO DE TRABALHO

Art. 13. O atendimento do Serviço de Enfermagem do Tribunal de Contas do Município de São Paulo deve ser garantido durante todo o horário de funcionamento do Serviço de Saúde, inclusive durante o almoço, reuniões gerais, eventos e treinamento dos profissionais, mediante o revezamento dos profissionais.

Art. 14. O Serviço de Enfermagem do Serviço de Saúde atende das 7 às 19 horas, de segunda a sexta-feira, submetendo-se os profissionais a uma das seguintes jornadas de trabalho, de acordo com escala previamente estabelecida:

I – das 7h às 16h30;

II – das 8h às 17h30

III – das 9h30 às 19h.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS OU TRANSITÓRIAS

Art. 15. Todos os servidores do Serviço de Enfermagem deverão apresentar-se ao trabalho no horário determinado, devidamente uniformizados, utilizando jaleco branco e calçados confortáveis e fechados, e identificados com crachás.

Art. 16. Os servidores do Serviço de Enfermagem deverão apresentar-se com vestimentas compatíveis com o ambiente de trabalho, prevalecendo o bom senso, conforme Ordem Interna SG/GAB Nº 06/2006 e Nº 04/2009, não se admitindo roupas inadequadas tais como roupas

transparentes, minissaia, camisetas que não cubram todo o corpo, decote avantajado, bermuda, camiseta sem manga, calça de agasalho, “fuseau”, mini blusa e “tops”.

Art. 17. O pessoal de Enfermagem não poderá receber de clientes ou familiares, pagamentos referentes aos serviços prestados durante sua jornada normal de trabalho;

Art. 18. O pessoal de Enfermagem, ao ser admitido, deverá apresentar, além do registro profissional, a certidão negativa fornecida pelo COREN, informando que se encontra regularizado com suas obrigações financeiras, de acordo com o artigo 53 da Resolução COFEN nº. 311/2007.

Art. 19. O pessoal de Enfermagem deverá apresentar anualmente ao Departamento Pessoal comprovante de quitação da anuidade em exercício.

Art. 20. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Responsável Técnico do Serviço de Enfermagem.

Publicada no DOC de 26/6/2014, p. 160